

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Imprensa Nacional

Nº 116 - DOU - 21/06/2023 - Seção 1 - p.10

LEI Nº 14.607, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Institui o Dia Nacional da Doença de Huntington.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo dePRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituído o Dia Nacional da Doença de Huntington, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de setembro.

- Art. 2º São objetivos do Dia Nacional da Doença de Huntington:
- I estimular a pesquisa e a difusão dos avanços técnico-científicos relativos à doença de Huntington;
- II apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das pessoas com doença de Huntington;
 - III estimular ações de informação e conscientização relacionadas à doença de Huntington; e
- IV promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas com doença de Huntington.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Nísia Verônica Trindade Lima Presidente da República Federativa do Brasil